



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO  
DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Economia Criativa  
Coordenação de Audiovisual

Termo de Referência - SECEC/SUEC/COAVI

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1. Contratação pelo critério de **MENOR PREÇO**, de empresa especializada para a prestação dos serviços técnicos de **manutenção continuada do sistema de projeção cinematográfica do Cine Brasília**, conforme detalhamento a seguir:

Item	Unid	Especificação
01	U	Serviços gerais de limpeza das partes internas e externas dos equipamentos, com remoção de agentes nocivos existentes.
02	U	Atualização de software
03	U	Verificação e troca de lâmpada e filtro do sistema de projeção digital
04	U	Troca de filtros de ar do sistema de projeção digital;
05	U	Limpeza do prisma interno do projetor digital;
06	U	Troca de ventiladores do sistema de projeção digital;
07	U	Troca do Kit de projeção (kit 2K), de acordo com a recomendação do fabricante do projetor digital.
08	U	Verificação da integridade do sistema e da equalização do sistema de som digital
09	U	Calibragem da equalização sonora

1.1.1 A empresa não arcará em hipótese alguma pela compra e substituição de peças (filtros, ventoinhas, lâmpadas).

### 2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços de manutenção continuada deverão ser realizados por técnicos especializados, com empregado de técnica aperfeiçoada, ferramentas adequadas para o tipo de equipamento. .

2.1.1 Os serviços de manutenção continuada incluem a realização de todos os ajustes do sistema de som, tela de projeção, do sistema de projeção digital de filmes, de acordo com as normas específicas dos fabricantes dos equipamentos, e incluem testes, verificações dos equipamentos, aparelhos, programas e periféricos que constituem o sistema, incluindo atualizações de software, ajustes, lubrificações, limpeza, regulagem, reparação de possíveis danos a componentes do sistema de projeção cinematográfica.

2.1.2. As visitas de manutenção continuada deverão ser efetuadas presencialmente no Cine Brasília, situado na EQS 106/107 Brasília, DF, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quando necessário, caso aja algum defeito imprevisto, a partir da solicitação feita pelo Cine Brasília, por e-mail ou ofício.

2.1.3. A empresa CONTRATADA deverá elaborar relatório da manutenção continuada, entregando cópia a CONTRATANTE, onde deverão constar os seguintes itens:

2.1.3.1. Descrição sumária dos equipamentos revisados constando marcas/modelos, número de série e do tombamento patrimonial;

2.1.3.2. Data, hora do início e término dos serviços; Condições inadequadas encontradas ou eminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos revisados.

2.1.4. Para os efeitos deste Termo de Referência, considera-se Manutenção continuada aquela que visa manter os aparelhos que compõe o sistema de projeção cinematográfica dentro das perfeitas condições de utilização com o objetivo de se reduzir as possibilidades de ocorrência de defeitos por desgastes ou envelhecimento de seus componentes, além de procedimentos destinados a recolocar o equipamento defeituoso em perfeitas condições de uso.

2.1.5. A CONTRATADA deverá no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a data de assinatura do contrato, executar uma manutenção, sendo que as demais manutenções deverão ser executadas de acordo com a seguinte tabela:

Descrição da Atividade	
Periodicidade :	
Serviços gerais de limpeza das partes internas e externas dos equipamentos, com remoção de agentes nocivos existentes.	Bimestral
Atualização de software	Bimestral
Troca de ventiladores do sistema de projeção digital;	6.000 horas
Verificação e troca de lâmpada e filtro do sistema de projeção digital	800 horas (de acordo com a garantia do fabricante)
Troca do Kit de projeção (kit 2K), de acordo com a recomendação do	10.000 horas

fabricante do projetor digital.	
Limpeza do prisma interno do projetor digital.	6.000 horas
Verificação da integridade do sistema e da equalização do sistema de som digital	Bimestral
Calibragem da equalização sonora	Semestral
Verificação das condições da tela de projeção.	Bimestral

As rotinas de manutenções continuadas mínimas a serem adotadas pela empresa contratada são as sumarizadas a seguir:

2.1.5.1. Periodicidade: **bimestral**

- . Serviços gerais de limpezas das partes internas e externas dos equipamentos, com remoção de agentes nocivos existentes.
- . Verificação da integridade e equalização do sistema de som digital;
- . Verificação das condições da tela de projeção.
- . Atualização de software

2.1.5.2. Periodicidade: **a cada 800 (oitocentas) horas de uso do projetor digital**

- . Troca de lâmpada do sistema de projeção digital;
- . Troca de filtros de ar do sistema de projeção digital;

2.1.5.3. Periodicidade: **semestral**

- . Calibragem e equalização do sistema sonoro.

2.1.5.4. Limpeza do prisma interno do projetor digital **a cada 6.000 (seis mil) horas de uso;**

2.1.5.5. Troca de ventiladores do sistema de projeção digital **a cada 6.000 (seis mil) horas de uso;**

2.1.5.6. Troca do Kit de projeção (kit 2K) **a cada 10.000 (dez mil) horas de uso**, em média, de acordo com a recomendação do fabricante do projetor digital.

2.2. Os serviços de manutenção continuada somente serão executados pela CONTRATADA, após a emissão de ordem de serviço pela CONTRATANTE.

2.3. Os serviços serão executados no Cine Brasília, situado na EQS 106/107 Brasília, DF.

2.5. Os serviços de manutenção continuada deverão possuir para cada equipamento, uma ficha cadastral contendo a especificação do componente que sofreu manutenção com diagnóstico de dano e soluções.

2.6. A CONTRATADA deverá executar os serviços continuados necessários em prazo não superior a 48 horas (quarenta e oito horas), contados da data do início do serviço. Em caso excepcional, este prazo poderá ser ultrapassado, desde que a contratada apresente um relatório com justificativa, a ser analisado pelo executor do contrato, passível ou não de aceite;

2.7. Os serviços de manutenção continuada com desligamento dos equipamentos, somente serão executados pela CONTRATADA, após autorização da CONTRATANTE;

2.8. O fabricante do projetor digital do Cine Brasília recomenda a troca do kit de projeção a cada 10.000 (dez mil) horas de uso. O equipamento possui resolução de projetor de 2K, mas está adaptado para a atualização de tecnologia para 4K.

### 3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os serviços de manutenção são de imperiosa necessidade ao perfeito funcionamento dos equipamentos, considerando fatores como o uso contínuo e frequente, com alto índice de utilização do equipamento de projeção ao longo do ano, em virtude da vasta programação do Espaço que inclui mostras temáticas de filmes, festivais de cinema de todas as linguagens e categorias, além da programação comercial diária.

3.2. O Cine Brasília foi também recentemente classificado pela ANCINE - Agência Nacional do Cinema como sala de cinema comercial, atendendo aos dispostos da Instrução Normativa nº 127, que qualifica salas de cinema comerciais àquelas que têm sua programação majoritariamente composta por longas-metragens, com cobrança de ingressos e que possuam equipamentos digitais de alta desempenho ou projetores de filmes de 35mm (trinta e cinco milímetros). A nova chancela conjuga a responsabilidade de envio anual de Relatório de Cota de Tela e envio diário dos dados de bilheteria no Sistema de Controle de Bilheteria e atribui ainda maior necessidade de manutenção do sistema de projeção.

3.3. Sede oficial do Festival de Brasília do Cinema Brasileiro, atividade tombada como Patrimônio Cultural da cidade e parte do calendário oficial do DF, o Cine Brasília também sedia outras ações de grande relevância, como o Festival Internacional de Curtas, o BIFF – Brasília International Film Festival, o Festival de Filmes Curtíssimos, entre muitas outras programações emanadas da sociedade civil e da administração pública.

3.4. Os serviços de manutenção do sistema de projeção são medidas asseguradoras da vida útil dos equipamentos, que se dará na forma continuada, mediante visitas bimestrais dos técnicos, para atualizações de software, ajustes, lubrificações, limpeza, regulagem, reparação de possíveis danos, de consertos.

3.5. Os serviços assinalados também se fazem essenciais a fim de prevenir possíveis prejuízos ao erário no que diz respeito à **manutenção continuada**, a partir de visitas técnicas periódicas (que proporcionam diagnóstico frequente quanto à vida útil de peças), permitindo assim diminuição de impactos **financeiros** quanto à danificação irremediável dos equipamentos, o que pode ocasionar necessidade de contratação emergencial para substituição ou concerto de componentes. Com programação frequente e alta representatividade cinematográfica do equipamento público, os serviços de manutenção em tela também visam à minimização de perda **institucional** para a administração pública, que pode ser ocasionada na suspensão das atividades do Cine Brasília em decorrência de eventual falha operacional do projetor.

## **4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

4.1. A contratação seguirá o disposto na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como demais normativos constantes nesse instrumento;

## **5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

5.1. O critério de julgamento será o de menor preço GLOBAL, em atenção ao Art. 33 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Termo de Referência e/ou Edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no Art. 59, da lei 14.133/2021.

5.3. A adjudicação por preço global por um mesmo fornecedor visa tão somente assegurar a correta prestação dos serviços, vez que a existência de fornecedores distintos para cada um dos itens poderia trazer problemas operacionais, bem como custos adicionais ao contrato, de tal sorte, infere-se que a escolha em questão foi baseada na necessidade de operacionalização dos serviços que comporão o pretense contrato, objetivando garantir um nível de operacionalização do serviço como um todo, já que os itens fazem parte do conjunto que deverá ser harmônico e complementar entre si.

5.4. No tocante aos aspectos que envolvem a matéria, faz-se prudente destacar que não se configura, salvo outro entendimento, ilegalidade na realização do aludido certame licitatório com previsão de adjudicação por pelo global e não por itens, tendo em vista que os serviços encontram-se integrados por itens de uma mesma natureza e que guardam estreita relação.

5.5. Impende ainda destacar que, comparativamente à adjudicação por item, a adjudicação global, no presente caso, não restringe a competitividade do certame, pois não inviabiliza a participação de empresas especializadas em um único gênero, em favor de grandes distribuidores, atacadistas ou prestadores de serviços, dada a natureza dos materiais e serviços definidos no termo de referência.

5.6. Por derradeiro, considerando todas as informações consignadas no presente termo de referência, entende-se por diversas razões técnicas que demonstram necessário promover os agrupamentos sugeridos como medida tendente a propiciar contratação mais vantajosa aos interesses da Administração.

## **6. DA GARANTIA DO OBJETO**

6.1. Quando da entrega do objeto, a empresa deverá garantir por 60 (sessenta) dias o perfeito funcionamento do projetor no que tange aos serviços listados no item 1.1 desse Termo após ser comprovado através de relatório fotográfico de sua execução.

## **7. DO PRAZO PARA ENTREGA E LOCAL**

7.1. O fornecimento da primeira manutenção, será efetuado em remessa única com prazo de entrega não superior a 20 dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

7.2. O objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue no Cine Brasília, EQS 106/107 Sul, Asa Sul, Brasília, DF, Telefone de Contato (61) 3244-1660/(61) 3443-9153 para verificação pela Contratante da conformidade do material recebido com as especificidades descritas neste Termo de Referência.

## **8. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1. Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, o recebimento dos serviços será realizado:

8.1.1. Provisoriamente, no ato da entrega, mediante acompanhamento do serviço por servidor da casa, procedendo a fotografiação do serviço para efeito de posterior elaboração de relatórios e atesto das notas fiscais em conformidade com as especificações constantes neste documento.

8.1.2. Definitivamente, em até 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento provisório, item 9.1, mediante termo circunstanciado, após verificar que o material entregue possui todas as características consignadas, no que tange a quantidade solicitada e qualidade do bem especificada, conforme este Termo de Referência.

8.2. Caso após o recebimento provisório constatar-se que os materiais possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que seja sanado o problema.

8.3. Se a Contratada deixar de entregar o objeto dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente.

8.4. Em caso de prorrogação do prazo de entrega, este poderá ser feito uma única vez, por prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos. Deverá ser feito por escrito, justificadamente, antes de seu vencimento, comprovando que não houve culpa do fornecedor no descumprimento do prazo contratual.

8.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

8.6. O recebimento do objeto está condicionado ao aceite pelo Executor do Contrato especialmente designado para representar a Contratante, conforme prevê a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. O cumprimento dos prazos e demais exigências deste Termo de Referência.

9.2. A leitura de todas as condições da contratação constantes neste Termo de Referência, não sendo admitida alegação posterior de desconhecimento.

9.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

9.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.5. Responsabilizar-se das eventuais despesas decorrentes do fornecimento do objeto do presente Termo de Referência, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do Edital Licitação.

9.6. Instruir seus empregados a respeito das disposições presentes no contrato.

9.7. Designar preposto, aceito pela contratante, durante o período de vigência do contrato, para representa-la administrativamente sempre que for necessário.

9.8. Prestar todas as informações solicitadas pela contratante, de forma clara e concisa.

9.9. Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização pela Contratante em relação aos produtos adquiridos.

9.10. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, do Art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

9.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos Arts. 103 e 124, da Lei nº 14.133/2021.

9.13. A Contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei Distrital nº 5.448/2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

9.14. Zelar pelo sigilo e segurança das informações repassadas pelo Contratante;

9.15. Zelar pelas condições ideais de limpeza, higiene e segurança do local no qual se realizarem os serviços contratados;

9.16. Programar os serviços de forma a compatibilizá-los com os horários de serviço do órgão demandante e dimensionar as equipes necessárias para o cumprimento do prazo contratual.

9.17. Manusear e transportar as peças com os devidos cuidados especiais de forma a não prejudicar acabamentos.

9.18. Notificar à Administração por escrito de qualquer anormalidade detectada, seja na execução do serviço, seja no estado geral de conservação em que se encontra o bem a ser recuperado;

9.19. A contratada deverá garantir atendimento durante finais de semanas e feriados, devendo para tanto fornecer contatos telefônicos dos técnicos para atendimento em casos de emergências.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. Receber o objeto do contrato e atestar a Nota Fiscal/Fatura.

10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o Termo de Referência e proposta de preços.

10.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização na entrega e recebimento do objeto contratado, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando, dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhado os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.4. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições em relação aos materiais fornecidos.

10.5. Aplicar as sanções regulamentares e contratuais se necessário.

10.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa contratada.

10.7. Comunicar à contratada as eventuais irregularidades observadas no fornecimento dos materiais/serviços adquiridos para adoção das providências saneadoras.

10.8. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada.

10.9. Rejeitar, no todo ou em parte, os bens em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.

10.10. Notificar à contratada eventuais irregularidades no cumprimento das obrigações contratuais.

10.11. Emitir relatórios sobre os atos relativos à execução do contrato que vier a ser firmado, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e proposta de aplicação de sanções.

10.12. Designar servidor como executor para o contrato ao qual serão incumbidas as atribuições legais.

10.13. Impor sanções contratuais caso suas demandas de correção de irregularidades, notificadas à contratada, não sejam corrigidas dentro do prazo estabelecido.

## **11. DO VALOR ESTIMADO**

11.1. O valor total estimado da presente aquisição será estabelecido após pesquisa de preços elaborada pela área competente.

## **12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

12.1. Para fins de comprovação da capacidade técnica, a empresa deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa realizado ou estar realizando o objeto, compatível em características com o objeto deste Termo de Referência.

## **13. DO CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO**

13.1. A participação de consórcios não será admitida, uma vez que o objeto a ser adquirido é amplamente comercializado por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

13.2. Pelo mesmo fato não há motivos para se admitir a subcontratação, de forma a gerar outros instrumentos contratuais e conseqüentemente outras atribuições à administração pública. Deste modo, é vedada a subcontratação do objeto.

## **14. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**14.1. A contratação será formalizada por intermédio de instrumento contratual com vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no art. 106 da lei 14.133/2021, após a verificação da real necessidade e com vantagens à Administração, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.**

## **15. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

15.1. A Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal deve acompanhar e fiscalizar a conformidade dos serviços executados, da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de representantes especialmente designados.

15.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;



15.3. De acordo com a Lei Distrital nº 2.834 de 2001, que recepciona a Lei nº 9.784 de 1999 no âmbito do Distrito Federal, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação conforme artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999;

15.4. Não obstante, a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todo o objeto deste Termo de Referência, a Contratante reservar-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização no ato de entrega do objeto.

15.5. A verificação da compatibilidade do objeto recebido, com as devidas especificações e quantidades, deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

15.6. O executor do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **16. DO PAGAMENTO**

16.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento;

16.2. Decorridos 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação pro rata tempore do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto do DF nº 37.121/2016;

## **17. DA SUSTENTABILIDADE**

17.1. A contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no Art. 2º, da Lei Distrital nº. 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº. 7.746/2012, que estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

## **18. DA LICITAÇÃO EXCLUSIVA**

18.1. Em observância aos Arts. 25, da Lei Distrital nº 4.611/2011 e 7º, do Decreto Distrital nº 35.592/2014, a presente licitação deverá ser destinada à participação exclusiva das entidades preferenciais.

## **19. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

19.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da execução é aquela prevista na legislação vigente.

Brasília, 24 de março de 2022

Elaborado por

**Sâmia Lanna da Costa Fernandes**

APPGG

SECEC-SUEC-COAVI-CINE BRASÍLIA

Aprovo o presente Termo de Referência e os respectivos anexos.

**Dourival Geraldo de Moura Neto**

Coordenador de Audiovisual

SECEC-SUEC-COAVI

De Acordo

**Érica Lewis**

Subsecretária de Economia Criativa

SECEC-SUEC



Documento assinado eletronicamente por **SAMIA LANNA DA COSTA FERNANDES - Matr.0172208-5, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental**, em 29/03/2022, às 15:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DOURIVAL GERALDO DE MOURA NETO - Matr.0248595-8, Coordenador(a) de Audiovisual**, em 29/03/2022, às 15:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ÉRICA BORDINHÃO LEWIS - Matr.0242674-9, Subsecretário(a) de Economia Criativa**, em 29/03/2022, às 16:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:



[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0  
verificador= 83052069 código CRC= 2BB0FD9A.](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=83052069)

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Cultural Sul, Lote 2 - Edifício da Biblioteca Nacional - Bairro Asa Sul - CEP 70070-150 - DF

---

00150-00001916/2022-78

Doc. SEI/GDF 83052069